



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSOS	2019/09011 e 2021/00102		
INTERESSADO	Colégio Esquema Universitário / São José do Rio Preto		
ASSUNTO	Solicita orientações sobre a validação de concluintes do Curso EJA - Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade EaD		
RELATORAS	Cons ^{as} Kátia Cristina Stocco Smole e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede		
PARECER CEE	Nº 241/2022	CEB	Aprovado em 22/06/2022

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Colégio Esquema Universitário, mantido pelo Instituto Esquema de Educação e Cultura, de CNPJ 05.694.850/0001-50, localizado na Rua Emília Joaquina de Jesus Castro, 350, Jardim Redentor – São José do Rio Preto / SP, credenciado pelo Parecer CEE 323/2018 (19/08/2018) para oferta de EJA – EaD, Anos Finais Ensino Fundamental e Ensino Médio, protocolizou neste Conselho, Ofício 11/19 de 24/09/2019, no qual solicita:

“orientações sobre a validação de concluintes de curso EJA EAD, Ensino Fundamental e Médio, uma vez que ainda não foi providenciado pela PRODESP ou SEE a forma de inclusão dos alunos desses cursos. Aguardamos links e instruções via diretoria de ensino, mas até agora não sabemos como incluir as matrículas (fls. 02 - **SEDUC-PRC-2019/09011**).

Neste mesmo Ofício consta:

“Temos a informar que teremos provas presenciais como conclusivas do Ensino Médio aos alunos que almejam o ensino superior para 2020, mas ainda não temos como validar a conclusão dos mesmos” (fls. 2).

Em, 09/03/2021, a Instituição, por intermédio do Ofício 08/2021, que gera novo processo sob nº **CEESP-PRC-2021/00102, “Solicita orientações – Credenciamento”**, esclarecendo em e-mail que esse mesmo Ofício foi enviado à Dirigente Regional de Ensino de São José do Rio Preto, Sra. Sílvia Zangrando Nakaoski, não obtendo resposta, até o protocolizado no CEE.

Segundo a Diretoria de Ensino, foi expedida a Portaria de instalação e/ou autorização no dia 14/12/2018, com publicação em D.O de 15/12/2018, no entanto, a referida Instituição não efetivou nenhuma matrícula no prazo de um ano. Para esta situação, justificou-se alegando problemas técnicos com a parceira, fato este que gerou a rescisão de contrato. **Desse modo, a publicação dos Atos do Conselho e da Diretoria de Ensino foram tornados sem efeito, ex-ofício, conforme o § 2º, do artigo 10 e do artigo 13 da Deliberação CEE 97/2010 (fls. 5 - CEESP-PRC-2021/00102).**

Em 07/01/2020, foi juntado ao processo ofício da mantenedora de 19/12/2019, informando sobre possível transferência de mantenedora e mudança de endereço:

“(…) uma nova empresa ofereceu serviços para a operacionalização de capitalização de alunos e para tanto precisaremos de novas orientações no sentido de realizar a transferência de mantenedora.

Estudamos a Deliberação CEE 138//2016 e perguntamos se abrange o Ensino a Distância e se, documentos e exigências do art. 6º da citada deliberação podem ser protocolados neste egrégio Conselho, ou, se há novas determinações para o que ora necessitamos.” (fls.14 – Processo 2019/09011)

Em 22/02/2021, a fim de esclarecimentos sobre as várias solicitações constantes nos dois processos, a Chefia de Gabinete da Presidência faz alguns questionamentos, que seguem transcritos com as respectivas respostas (resposta fls. 20 - de 04/03/2021 – Processo 2019/09011):

“1 – A Instituição teve alunos ao longo dos anos de 2019, 2020 e 2021? Se afirmativo, peço lhe que nos encaminhem a listagem com nomes e a situação atual de cada um deles;

Não tivemos matrículas no período colocado. No ano de 2019 ainda com o antigo parceiro tentamos fazer algumas matrículas e tivemos problema para adicioná-las no sistema. Após vários problemas com o parceiro encerramos a parceria e então sem plataforma não tínhamos como buscar alunos.

2 – Informe ainda se a instituição pretende, de fato, encerrar as atividades do curso, conforme citado no Ofício 8/2020 que foi juntado ao CEESP-CAP-2020/07179 (anexo);

A Instituição não pretende encerrar as atividades do curso conforme o ofício citado, a instituição pretende iniciar as matrículas em 2021.

3 – Favor encaminhar manifestação acerca da mudança de parceiro, em resposta ao documento de fl. 15, juntado ao SEDUC-PRC-2019/09011 (anexo) e, também, encaminhar contratos e demais documentos comprobatórios da capacidade técnica da nova empresa que presta o serviço atualmente.

O Colégio Esquema Universitário após conhecer a Empresa Geração Educar, firmou uma parceria para uso de material didático e plataforma Moddle, para o EJA a distância. O proprietário da empresa o Sr. André Meneses, possui vasta experiência no Eja-EAD e nos dará todo o suporte necessário para a implantação do curso. Abaixo disponibilizaremos o site com um login e senha para acesso ao conteúdo para os alunos. A plataforma está hospedada no site: educargeracao.com.br/ead. (fls. 20) - (Contrato de Parceria e Cessão de Uso – fls. 23-30).

(...)

GERAÇÃO EDUCAR – CNPJ: 13.528.998/0001-43 DATA DO INÍCIO: 18/04/2011. NOME FANTASIA: EDUCAR GERAÇÃO ENDEREÇO: Avenida Jorge Casoni, Nº 2347, Bairro - Centro. MUNICÍPIO: Londrina ESTADO: Paraná. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Consultoria e Assessoria Educacional em Educação a Distância. - Elaboração de PPPs. Regimento Escolar. Material Didático. Montagem e Administração de Plataforma da Aprendizagem. Elaboração de Multimídias. Capacitação para docentes em EAD (professor/tutor). Cursos preparatórios para ENCCEJA, em EAD. Gestão Administrativa e Financeira (Recursos Humanos, Secretaria Informatizada), em parceria com a Empresa WPENSAR S/A – CNPJ: 13.237.736/0001-20. REPRESENTANTE LEGAL: André Meneses. RG: 5.637.105-2/PR (fls. 30).”

Também faz parte do processo, informação da CLN, na qual consta que:

“O expediente foi encaminhado pelo Gabinete da Presidência para informação técnica quanto ao **pedido de prosseguimento das atividades do curso**, mesmo não tendo havido matrículas desde o credenciamento da Instituição.

O Colégio Esquema Universitário / São José do Rio Preto, foi credenciado pelo prazo de cinco anos e autorizado o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na modalidade a distância, pelo Parecer CEE nº 323/2018.

A instituição alega que passado um ano da instalação do Curso, devido a problemas técnicos não foram realizadas matrículas e, por orientação da Supervisão de Ensino pelo fato de não cumprirem o artigo 13 da Deliberação CEE 97/2010 oficiaram à Diretoria de Ensino que providenciariam o encerramento do curso junto ao CEE SP, o que não o fizeram ainda.

(...)

Diante do exposto, considerando que o credenciamento da Instituição está vigente por meio do Parecer CEE nº 323/2018 e que há parecer favorável da Diretoria de Ensino ao solicitado pela interessada, entendo que **o expediente deverá ser encaminhado para manifestação da Câmara de Educação Básica, a fim de que a Diretoria de Ensino seja autorizada a publicar novo ato de instalação para início das atividades da instituição de ensino**” (INFORMAÇÃO CLN de 11/03/2021) – fls. 33.

Diante da informação, o Relator do Processo à época, ex-Cons. Denys Munhoz Marsiglia, solicita nova avaliação dos Especialistas considerando as mudanças na plataforma. Assim, Comissão de Especialistas é designada por Portaria CEE-GP 245, de 16/06/2021 para “emissão de Relatório circunstanciado solicitado pelo Relator dos Processos 2019/09011 e 2021/00102, cujo Interessado é o Colégio Esquema Universitário / São José do Rio Preto”.

O Relatório dos Especialistas encontra-se descrito de fls. 46 a 65 e fls. 24-43.

Consta ainda do processo o Plano de Curso – de fls. 76 a 200 (Processo 2019/09011).

1.2 APRECIÇÃO

Os Processos analisados por esta Relatoria apresentam duas solicitações iniciais:

1 - “**orientações sobre a validação de concluintes de curso EJA EAD**, Ensino Fundamental e Médio, uma vez que ainda não foi providenciado pela PRODESP ou SEE a forma de inclusão dos alunos desses cursos. Aguardamos links e instruções via diretoria de ensino, mas até agora não sabemos como incluir as matrículas.

Temos a informar que teremos provas presenciais como conclusivas do Ensino Médio aos alunos que almejam o ensino superior para 2020, mas ainda não temos como validar a conclusão dos mesmos”. (Pr. 2019/09011)

2 - “**Solicita orientações – Credenciamento**” (Pr. 2021/00102)

No entanto, ao longo da tramitação surgiram novas solicitações, tais como o pedido para transferência de mantenedora e sede, troca de parceiro, novo ato de instalação do curso, além de informações que

impactam em alteração de plano de curso e na regularidade de funcionamento da Instituição, nos termos da legislação vigente.

À luz das normas deste Colegiado e considerando que a questão central nos dois processos envolve o Ato de Instalação dos Cursos, destacam-se:

A Deliberação CEE 191/2020 prevê que:

“Art. 10 A instituição credenciada para ministrar cursos de educação a distância deverá iniciar a oferta do(s) curso(s) autorizado(s) **no prazo máximo de um ano**, a partir da data de publicação do Parecer de credenciamento.

(...)

§ 4º A Instituição que não cumprir o prazo estabelecido no caput deverá oficiar a este Conselho que **tornará sem efeito o ato de credenciamento**.

Artigo 19 (...)

§ 5º A Instituição terá o prazo máximo de 01 (um) ano para o início das atividades do curso a partir da data de publicação da autorização, sob pena de tornar sem efeito o ato autorizativo.”

Essa previsão já estava expressa na Deliberação CEE 97/2010, que estipulava:

“Artigo 13 - A instituição credenciada para ministrar cursos e programas de educação a distância deverá iniciar a oferta no prazo de um ano, a partir da data de publicação do respectivo ato de autorização.”

A fim de atender as normativas, a Diretoria de Ensino inicia os procedimentos para “encerramento” do curso junto a este CEE. Neste processo, a Instituição manifesta interesse em manter o credenciamento e o CEE e a Diretoria de Ensino são instados a se manifestarem a respeito.

A DER São José do Rio Preto informa:

“Em vista do exposto, considerando as orientações dadas ao mantenedor pelo Sr. Marcio Ferreira dos Santos, Assistente Técnico I, somos favoráveis a manutenção do credenciamento da instituição. Solicitamos desse Conselho autorização para publicação de novo Ato de instalação e/ou funcionamento (fls. 33 – Pr. 2019/09011).”

A Assistência Técnica da CLN, assim se manifesta:

“Diante do exposto, considerando que o credenciamento da Instituição está vigente por meio do Parecer CEE nº 323/2018 e que há parecer favorável da Diretoria de Ensino ao solicitado pela interessada, entendo que o expediente deverá ser encaminhado para manifestação da Câmara de Educação Básica, a fim de que a Diretoria de Ensino seja autorizada a publicar novo ato de instalação para início das atividades da instituição de ensino.”

Sob essa perspectiva, o Relator inicial dos processos, ex-Cons. Denys Munhoz Marsiglia, solicita avaliação da Comissão de Especialistas sobre as mudanças no plano de curso, considerando a presença de uma nova parceria para a produção do material EaD e, assim, poder se manifestar sobre a autorização para um novo ato de instalação.

Na análise do Relatório dos Especialistas, pelas novas Reladoras, sob contornos de alteração do Plano de Curso de EJA, Ensinos Fundamental e Médio, destaca-se que, apesar de parecer final dos Especialistas, favoráveis ao funcionamento dos cursos, constata-se apontamentos, como sugestões de melhorias, descritas ao longo do Relatório (de fls. 46 a 65), conforme segue:

- Condições de atendimento a portadores de necessidades especiais. As instalações físicas do imóvel possuem condições básicas de acessibilidade às pessoas com deficiência física e/ou visual, **contudo recomendamos, pelo menos, a disponibilização de um computador acessível às pessoas com deficiências sensoriais e físicas.**
- Na Matriz Curricular do Curso de Ensino Fundamental e em sua descrição observa-se a não adequação à obrigatoriedade dos momentos presenciais, note-se para efeitos de exemplificação no texto: “as 260 (duzentas e sessenta) horas para a realização de momentos **presenciais obrigatórios online**, na Plataforma de Aprendizagem, através de vídeos chamadas, chats, e Google Meet” (fls. 51 – Pr. 2019/09011).

E cita os Especialistas:

“Esta comissão recomenda que tais momentos síncronos devam ser necessariamente mediados por professores especialistas habilitados e não por tutores de apoio.

No referente ao curso em nível de Ensino Médio é importante observar o limite temporal para que sejam efetuadas as adequações consonantes à Lei 13.415/2017”.

- Com relação ao Ensino Médio cumpre frisar que não há previsão dos Itinerário Formativos, comprometendo a execução das competências gerais para a formação integral dos estudantes nos termos da Deliberação CEE 186/2020.

Ao longo da análise do processo, um outro fator que deve ser considerado diz respeito à possível situação de transferência de mantenedor e de endereço. Essas também afetam a manifestação deste Colegiado, pois conforme previsto na Deliberação. CEE 97/2010:

“**Art. 32.** No caso de mudança de endereço da sede deverão ser apresentados documentos que comprovem as mesmas condições da anterior.

Art. 33 A transferência de mantenedora deve ser comunicada ao Conselho Estadual de Educação. (Del. CEE 97/2010)”

A Deliberação CEE 191/2020 reitera:

“**Art. 33** A transferência de mantenedora deve ser comunicada ao Conselho Estadual de Educação.”

Essa norma é também prevista na Deliberação CEE 138/2016, com impacto direto na regularidade de funcionamento e no credenciamento junto a este Conselho, pois depende de tramitação na Diretoria de Ensino:

“Art. 15 Qualquer alteração na mantenedora, atendidos os requisitos do Artigo 6º, VIII e IX, deverá ser encaminhada à Diretoria de Ensino para análise e publicação.

Art. 16 O pedido de autorização para funcionamento em novo endereço deverá ser protocolado na Diretoria de Ensino, acompanhado de toda a documentação prevista no artigo 6º desta Deliberação.”

Diante do exposto, mesmo com a apreciação do pedido para emissão de um novo ato de instalação, considerando o prazo do credenciamento, conclui-se que a Instituição não atendeu aos quesitos necessários para a instalação dos cursos, seja com relação ao prazo previsto no primeiro momento, para a instalação das atividades, cumprindo o Parecer CEE 323/2018, quer seja com relação às condições postas para a autorização dos cursos e da Instituição, conforme a análise do conjunto dos processos realizada a partir do pedido de autorização a ser concedido à DER para a publicação de um novo ato.

Em função do não cumprimento do art. 13 a Deliberação CEE 97/2010, cabe a este Conselho **tornar sem efeito os atos de credenciamento e de autorização dos cursos** concedidos à Instituição de Ensino.

Por fim, cabe registrar a estranheza destas Relatoras com relação às informações contraditórias e aos vários pedidos juntados aos processos ao longo de sua tramitação, esvaziando de objetividade e clareza o pleito inicial.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e das Deliberações CEE 97/2010, 138/2016 e 191/2020, este Conselho torna sem efeito o Parecer CEE 323/2018 que credenciou o Colégio Esquema Universitário, mantido pelo Instituto Esquema de Educação e Cultura, de CNPJ 05.694.850/0001-50, localizado na Rua Emília Joaquina de Jesus Castro, 350, Jardim Redentor – São José do Rio Preto / SP, para oferta de EJA – EaD, Anos Finais Ensino Fundamental e Ensino Médio.

2.3 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER de São José do Rio Preto, à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM e à Coordenadoria Pedagógica – COPED, para devido acompanhamento e providências necessárias.

São Paulo, 11 de junho de 2022

a) Consª Kátia Cristina Stocco Smole
Relatora

a) Consª Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto das Relatorias.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Mauro de Salles Aguiar.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de junho de 2022.

a) Cons^a Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto das Relatorias.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de junho de 2022.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente